

Orientação Técnica Específica

Investimento RE-C01-i05-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM

N.º 2/C1-i05-RAM/2022

Sub-investimento C1-i05.02 - Reforço das respostas na área da saúde mental e das demências associadas ao envelhecimento



25.03.2022

Versão 1.0

Índice

Índice	2
Definições, Siglas e Acrónimos	4
Gestão do documento	5
Sumário Executivo	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.	7
2. Condições de acesso e de elegibilidade do BF	8
3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento	8
4. Despesas elegíveis e não elegíveis	9
5. Condições de atribuição do financiamento	12
6. Condições de elegibilidade dos projetos	12
a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente	12
b) Dimensão verde e tags climáticos	14
7. Prazos de execução dos projetos	15
8. Contratualização do apoio com o BF	16
9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	17
9.1. Modalidades de pedidos de pagamento	17
a) A título de adiantamento	17
b) A título de reembolso	17
c) A título de saldo final	18
9.2. Suspensão de pagamentos	18
10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género	19
10.1. Contratação Pública	19
10.2. Auxílios de Estado	19

10.3. Igualdade de Oportunidades e de Género	20
11. Tratamento de Dados Pessoais	20
12. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios	20
13. Dotação	20
14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecimentos.....	21

Definições, Siglas e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário
BF	Beneficiário Final
CCP	Código dos Contratos Públicos
CEGER	Centro de Gestão da Rede Informática do Governo
CEN	Comité Europeu de Normalização
Diretiva EPBD	Diretiva Europeia para o Desempenho Energético dos Edifícios (Energy Performance of Buildings Directive)
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
ERPSaM	Estratégia Regional para a Promoção da Saúde Mental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
NZEB	Edifício de Energia Zero (Nearly Zero Energy Building)
OTE	Orientação Técnica Específica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCD	Resíduos de Construção e Demolição
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
SESARAM, EPERAM	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
SI	Sistema de Informação
SNS	Sistema Nacional de Saúde
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão inicial	25.03.2022	

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) visa estabelecer as condições técnicas para a concretização do Plano Estratégico do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira e a Estratégia Regional para a Promoção da Saúde Mental (ERPSaM), os quais no seu conjunto consubstanciam uma estratégia global de ação nesta área, através do investimento RE-C01-i05-RAM: *Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM*, enquadrado na *Componente 1 – Serviço Nacional de Saúde (SNS)*, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 14 de setembro de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao Sub-Investimento C01-i05_02 - Reforço das respostas na área da saúde mental e das demências associadas ao envelhecimento, constituindo o seu Anexo II.

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.

As intervenções sinalizadas neste investimento visam concretizar a Estratégia Regional para a Promoção da Saúde Mental (ERPSaM).

O Sub-Investimento refere-se ao *Reforço das Respostas na Área da Saúde Mental e das Demências Associadas ao Envelhecimento* que prevê a renovação das infraestruturas e dos equipamentos em instalações de prestação de cuidados hospitalares e primários, a disponibilização de novos lugares para hospitalização domiciliária e serviços de hospital de dia e a criação de equipas comunitárias de saúde mental.

Foram definidas 2 prioridades, designadamente: (1) a criação de Equipas de Saúde Mental Comunitária e (2) a criação de Projetos de Acompanhamento de Doentes e Famílias que lidam com problemas de saúde mental, doenças crónicas e dependências associadas ao envelhecimento e os grandes objetivos identificados são:

- Requalificar infraestruturas de saúde e os equipamentos/tecnologia associados aos cuidados de saúde diferenciados;
- Requalificar os cuidados de saúde primários, com recursos de apoio ao diagnóstico;
- Implementar o projeto de hospitalização domiciliária;
- Incrementar a resposta dos serviços de Hospital de dia;
- Reforçar as respostas na área da saúde mental e envelhecimento, designadamente com a criação de Equipas de Saúde Mental Comunitária;
- Reforçar as respostas na área da saúde mental e envelhecimento, designadamente com a criação de Projetos de Acompanhamento de Doentes e Famílias que lidam com problemas de saúde mental, doenças crónicas e dependências associadas ao envelhecimento;
- Consolidar/ implementar os programas de saúde em curso (Estratégias Regionais).

Assim, com as prioridades acima identificadas e com o objetivo de concretizar a estratégia regional para a promoção da saúde mental, este sub-investimento concretiza-se em:

- 1.500 lugares a disponibilizar em sistema de hospitalização domiciliária;
- 6.000 novas vagas nos serviços de Hospital de dia;

- 2 novas respostas na área da saúde mental e envelhecimento;
- 15 serviços dos cuidados de saúde primários renovados;
- 11 equipas de Saúde Mental Comunitária criadas;

2. Condições de acesso e de elegibilidade do BF

A operacionalização da submedida i5.02-RAM – *Reforço das Respostas na Área da Saúde Mental e das Demências Associadas ao Envelhecimento*, ficará a cargo do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM).

Para a execução do sub-investimento poderá o SESARAM, EPERAM estabelecer protocolos ou instrumentos análogos com outros organismos da Administração Pública Regional.

Este Sub-investimento RE-C01-i05_02-RAM *Reforço das Respostas na Área da Saúde Mental e das Demências Associadas ao Envelhecimento* não está sujeito a abertura de concurso, uma vez que o Beneficiário Final (BF) está identificado no PRR, o qual se formaliza através da assinatura de contrato de financiamento. No entanto, o SESARAM, EPERAM deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.

3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, e destina-se ao Reforço das Respostas na Área da Saúde Mental e das Demências Associadas ao Envelhecimento, dirigidos à população local.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e o SESARAM, EPERAM, desde que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE, nomeadamente as seguintes tipologias de despesas:

- Empreitadas e despesas de fiscalização (ou assessoria à fiscalização);
- Estudos e Projetos;
- Aquisição de hardware informático e de comunicação;
- Material Diverso:
 - Equipamentos clínicos para diagnóstico e terapêutica;
 - Equipamento médico;
 - Material técnico de apoio;
- Viaturas elétricas adaptadas (para hospitalização domiciliária);
- Viaturas (3 lugares) para reforço das respostas em saúde mental;
- Veículos pesados para distribuição e logística.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo SESARAM, EPERAM e validadas pelo IDR-IP-RAM.

As despesas são elegíveis se realizadas e efetivamente pagas pelo SESARAM, EPERAM entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2026, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas a procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Os procedimentos de contratação pública para obras de construção e/ou adaptação dos edifícios deverão acautelar, sempre que aplicável, a necessidade de cumprimento dos seguintes requisitos previstos no contrato de financiamento estabelecido com a EMRP para o Investimento C01-i05:

- O princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01);
- Cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- Os objetivos dos domínios de intervenção definidos no âmbito da Dimensão Verde.

Adicionalmente os requisitos para melhorar o desempenho energético dos edifícios deverão ser incorporados nos procedimentos de adjudicação de contratos e ser assegurados nos cadernos de encargos.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

As despesas no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis se foram observadas as seguintes regras:

- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para financiamento;
- b) Em caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, o montante máximo elegível para financiamento não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- c) Em caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, as prestações são elegíveis para financiamento proporcionalmente ao período da operação elegível;
- d) Se o termo do contrato de locação financeira ou de aluguer for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do PRR, só podem ser consideradas elegíveis as

despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de factoring são elegíveis, desde que concretizado o seu pagamento pelo SESARAM, EPERAM à empresa de factoring.

A utilização pelo BF de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceite para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas.

Sempre que esteja prevista a aquisição de imóveis ou terrenos, o custo a financiar deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento do SESARAM, EPERAM, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo SESARAM, EPERAM;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneiço;
- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

No âmbito PRR, não estão associados encargos com os recursos humanos, sejam remunerações ou ações de formação, no âmbito das respostas de saúde acima elencadas, sendo os mesmos assegurados pelo orçamento da RAM.

Não é considerada elegível a despesa declarada pelo SESARAM, EPERAM, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

5. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 13. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

6. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar:

a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente

A construção e renovação de infraestruturas de saúde cumprirá os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação, mediante a transposição da Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, (Diretiva EPBD). O enquadramento legal referido implica que os edifícios novos sejam “edifícios com necessidades quase nulas de energia” e que os edifícios intervencionados melhorem o seu comportamento térmico e a eficiência energética.

Adicionalmente, as intervenções elegíveis para o domínio 025ter vão para além deste requisito legal, no mínimo para um patamar 20% mais exigente que o NZEB. O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, estabelece que até 1 de julho de 2021 será publicado a metodologia de cálculo da avaliação de desempenho energético dos edifícios, ao abrigo da qual será realizada a emissão de certificados energéticos, e a qual será utilizada para garantir o cumprimento deste requisito.

Relativamente à economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, de forma a garantir a valorização de todos os resíduos que tenham potencial de valorização, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, relativo ao Regime Jurídico das Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), que compreende a sua prevenção e reutilização e as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação), deverá ser exigido um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, cujo cumprimento será devidamente assegurado. Deverá ser, também, exigível que:

- Pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos produzidos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Decisão 2000/532/CE, da Comissão de 3 de maio) sejam preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos;
- Sejam incorporados, pelo menos, 5% (até 30 de junho de 2021) e 10 % (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra (de acordo com o regime jurídico RCD) no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- Sejam adotadas as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da EU e, ainda, adotados critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de Manuais Nacionais ou Acordos-Quadro em vigor, ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais

ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

No que à prevenção e controlo da poluição diz respeito, a renovação e construção de edifícios de acordo com NZEB implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis adicionalmente deverá ser garantido que:

- Os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
- Os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.
- Serão consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído durante a fase de construção ou reabilitação das infraestruturas de saúde. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

b) Dimensão verde e tags climáticos

No âmbito das medidas de mitigação das alterações climáticas respeitando os seguintes tags climáticos:

- “025ter – construção de novos edifícios energeticamente eficientes”, as novas infraestruturas, quando o investimento envolver construção, garantirão necessidades de energia primária pelo menos inferiores em 20% ao padrão NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia). Os investimentos em causa têm enquadramento no domínio de intervenção, com contributo de 40% para a meta climática do PRR.

- “026 - Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio”, com contributo de 40% para a meta climática do PRR.

O presente subinvestimento, da responsabilidade do SESARAM, EPERAM e o sub-investimento C01-i05.01 - Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrado, da responsabilidade do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM, concorrem conjuntamente para o cumprimento dos tags climáticos do investimento RE-C01-i05-RAM: *Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM.*

7. Prazos de execução dos projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Novas respostas na área da saúde mental e envelhecimento	2023-T4
Serviços dos cuidados de saúde primários requalificados	2026-T2
Equipas de Saúde Mental Comunitária criadas	2026-T2
Lugares disponíveis em sistema de hospitalização domiciliária	2026-T2
Novas vagas nos serviços do Hospital de dia	2026-T2

A implementação do investimento deverá estar concluída em 30 de junho de 2026.

No decorrer da execução do investimento o SESARAM, EPERAM, deverá garantir as Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
1.31.1	Meta de Monitorização	Serviços dos cuidados de saúde primários requalificados ou equipados, com recurso a apoio ao diagnóstico	Nº de Serviços	3	T4/2022
1.31	Meta	Renovação dos cuidados de saúde primários no Serviço Regional de Saúde da Madeira	Nº de Serviços	15	T2/2026

1.27.1	Meta de Monitorização	Aumento do número de lugares disponíveis no sistema de hospitalização domiciliária do Serviço Regional de Saúde da Madeira	Nº	900	T4/2024
1.27	Meta	Aumento do número de lugares disponíveis no sistema de hospitalização domiciliária do Serviço Regional de Saúde da Madeira	Nº	1500	T2/2026
1.28.1	Meta de Monitorização	Equipas de Saúde Mental Comunitária criadas	Nº de Equipas	3	T4/2022
1.28	Meta	Criação de equipas de saúde mental comunitária no Serviço Regional de Saúde da Madeira	Nº de Equipas	11	T2/2026

8. Contratualização do apoio com o BF

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito entre o IDR, IP-RAM e o SESARAM, EPERAM. A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações do SESARAM, EPERAM estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte do SESARAM, EPERAM, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;

- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

9. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos ao SESARAM, EPERAM são efetuados pelo IDR, IP-RAM, com base em pedidos de pagamento formalizados, via Sistema de Informação do PRR, utilizando para o efeito o formulário eletrónico.

9.1. Modalidades de pedidos de pagamento

Os pagamentos podem ser processados seguindo as seguintes modalidades:

a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, o SESARAM, EPERAM, poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas

(faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, podendo, sempre que for pertinente, solicitar esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis ao SESARAM, EPERAM, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

c) A título de saldo final

Os pagamentos ao SESARAM, EPERAM são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pelo SESARAM, EPERAM do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

9.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo SESARAM, EPERAM;
- d) Mudança de conta bancária do SESARAM, EPERAM, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

10. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

10.1. Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, em regra, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, o SESARAM, EPERAM deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

10.2. Auxílios de Estado

Os investimentos previstos são insuscetíveis de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre Estados Membros, não configurando, para efeitos do disposto no artigo 107.º, n.º 1 do TFUE, um Auxílio de Estado.

10.3. Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento o SESARAM, EPERAM preenche a check-list disponibilizada pelo BI que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

11. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

12. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a [Orientação Técnica n.º 5](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

13. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OT é de 35.000.000€, referente ao Sub-investimento - *Reforço das Respostas na Área da Saúde Mental e das Demências Associadas ao Envelhecimento*, que será da responsabilidade do SESARAM, EPERAM:

P2 - Reforço das respostas na área da saúde mental e das demências associadas ao envelhecimento	35 000 000
Meta V: Requalificar infraestruturas de saúde e os equipamentos/tecnologia associados aos cuidados de saúde diferenciados	13 556 909
Meta VI: Requalificar os cuidados de saúde primários, com recursos de apoio ao diagnóstico	9 019 649
Meta VII: Implementar o projeto de hospitalização domiciliária	1 076 940
Meta VIII: Incrementar a resposta dos serviços de Hospital de dia	6 639 580
Meta IX: Reforçar as respostas na área da saúde mental e das demências associadas ao envelhecimento, designadamente com a criação de Equipas de Saúde Mental Comunitária	818 400
Meta X: Novas respostas na área da saúde mental e das demências associadas ao envelhecimento, designadamente com a criação de Projetos de Acompanhamento de Doentes e Famílias	3 888 522

14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail idr@madeira.gov.pt ou contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte